



ATA DA 2848ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2020.

1 Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de
2 videoconferência, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária
3 remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**. Presentes,
4 os Excelentíssimos **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro em exercício Renato Sérgio**
5 **Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do
6 Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procurador Luciano Andrade de Farias**. O Presidente deu
7 início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão
8 anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura.
9 Comunicações, Indicações e Requerimentos: O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a retirada do
10 **Processo TC 08888/20** para ser retornado a Auditoria. Solicitados inversões de pauta dos itens: 14 (Processo
11 TC 11074/20), 05 (Processo TC 06450/20), 03 (Processo TC 07004/20), 08 (Processo TC 01254/19), 04
12 (Processo TC 08695/20), 11 (Processo TC 06905/18) e 24 (Processo TC 07755/20). Dando início à **Pauta de**
13 **Julgamento**, Sua Excelência o Presidente promoveu as inversões de pauta, anunciando **PROCESSOS**
14 **AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator**
15 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 11074/20.** Concluso o relatório, foi concedida a
16 palavra ao representante da parte interessada Dr. Washington Vitorino e Dra. Mônica Lúcia Cavalcanti,
17 OAB/PB 23.561 e OAB/PB 10.278, o douto Procurador de Contas ratificou e acompanhou integralmente o
18 parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em
19 conformidade com o voto do Relator, **CONHECER** da denúncia e julgar **PROCEDENTE** ante a comprovação
20 ao descumprimento aos princípios norteadores da licitação e prejuízo ao erário, julgar **IRREGULAR** a Tomada
21 de Preços nº 003/2020, promovida pela Câmara Municipal de Ibiara e do contrato dela decorrente, **IMPUTAR**
22 débito no montante de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), ao Sr. Francinaldo Galdino de
23 Lima, gestor da Câmara Municipal de Ibiara, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da

24publicação da presente decisão, **APLICAR MULTA** pessoal ao gestor da Câmara Municipal de Ibiara, no valor
25R\$ 3.000,00 (Três mil reais), assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da
26presente decisão, **COMUNICAR** ao Ministério Público Estadual para apuração de possível crime de
27improbidade administrativa e **CONHECIMENTO** ao denunciante e denunciado. **NA CLASSE “A” CONTAS**
28**ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**
29Processo TC 06450/20. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada
30Dr. Radson dos Santos Leite, CRC/PB 6.041, o douto Procurador de Contas acompanhou o parecer ministerial
31existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, em
32conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** as contas anuais, relativas ao exercício 2019,
33**DECLARAR** o Atendimento Integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e **RECOMENDAR** à
34atual Administração da Câmara Municipal de Santana de Mangueira/PB, no sentido de não repetir as falhas
35aqui verificadas. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho.** Processo TC 07004/20. Concluso o
36relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Everton Daniel Pereira Sarmiento,
37OAB/PB 22.842, o douto Procurador de Contas acompanhou o parecer ministerial existente nos autos. Colhido
38os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do
39Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as Contas do Sr. José Osmar Vitalino, Presidente da Mesa
40Diretora da Câmara Municipal de Marizópolis/PB, exercício financeiro de 2019, **DECLARAR** o atendimento
41parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e **RECOMENDAR** a atual Administração da Câmara
42Municipal de Marizópolis-PB, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal.
43**NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Antônio Gomes Vieira Filho.** Processo TC
4401254/19. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Villar,
45OAB/PB 12.902, o douto Procurador de Contas manteve os termos do parecer ministerial existente nos autos.
46Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o
47voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** o Pregão Presencial nº 01/2019 e o contrato dele
48decorrente, realizados pela Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros/PB e **RECOMENDAR** ao atual
49Mandatário Municipal de São José dos Cordeiros/PB, no sentido de que não repita as falhas observadas nos
50presentes autos. **NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator**
51**Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho.** Processo TC 08695/20. Concluso o relatório, foi concedida a
52palavra ao Gestor Dr. José Fernando Leite Aires, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer
53ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em
54conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as Contas do Sr. José Fernando
55Leite Aires, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista/PB, exercício financeiro de 2019,
56**DECLARAR** o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e **RECOMENDAR** a
57atual Administração da Câmara Municipal de Boa Vista-PB, no sentido de guardar estrita observância aos

58termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de
59Contas. **NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Antônio Gomes Vieira Filho.**
60Processo TC 06905/18. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada
61Dra. Débora Alverga, OAB/PB 26.959, o douto Procurador de Contas acompanhou na íntegra o parecer
62ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria,
63em conformidade com o voto do Relator, **CONHECER** da presente denúncia e, no mérito, julgá-la
64**PROCEDENTE, APLICAR MULTA** pessoal a ex-Presidente do Instituto de Previdência do Município de
65Cuitegi/PB, Sra. Evillane Araújo Santos, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), concedendo-lhe o prazo de 60
66(sessenta) dias para o recolhimento voluntário, **APLICAR MULTA** pessoal ao Prefeito Municipal de Cuitegi/PB,
67Sr. Guilherme Cunha Madruga Júnior, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), concedendo-lhe o prazo de 60
68(sessenta) dias para o recolhimento voluntário, **DETERMINAR** a verificação do cumprimento dos
69parcelamentos previdenciários firmados entre a Prefeitura Municipal de Cuitegi e o Instituto de Previdência
70Municipal daquele município na Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Cuitegi, relativa ao
71exercício de 2019, **ORDENAR** a remessa de cópia desta decisão para subsidiar a análise da Prestação de
72Contas Anual da Prefeitura Municipal de Cuitegi, exercício 2018, **ENCAMINHAR** cópia desta decisão ao
73Ministério Público Estadual, **COMUNICAR** aos denunciantes o teor da decisão ora proferida nestes autos e
74**RECOMENDAR** a atual gestão do Município de Cuitegi, no sentido de tornar regulares os recolhimentos
75previdenciários. **NA CLASSE “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Fernando**
76**Rodrigues Catão. Processo TC 07755/20.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da
77parte interessada, a qual não compareceu, Dr. José Mariz, OAB/PB 11769, o douto Procurador de Contas se
78tratando de referendo, não se manifestou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
79unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **IRREGULAR** o procedimento licitatório
80Tomada de Preços n.º 0006/2019, seguida do contrato 097/201, **APLICAR MULTA** ao gestor supranominado,
81no valor de R\$ 11.737,87 (onze mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), **DETERMINAR**
82a unidade de instrução, a verificação do cumprimento da realização do contrato, através de Inspeção Especial
83de Obras nas ruas e avenidas que foram objeto de pavimentação e recomposição por força da licitação em
84tela, **DETERMINAR** a remessa de cópia do relatório da Auditoria, do parecer Ministerial e, bem assim, da
85decisão deste Tribunal, à Promotoria de Justiça de Bayeux, **DETERMINAR** o traslado de cópia da presente
86decisão para os autos da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Bayeux, exercício de 2019 e, bem
87assim, ao processo de Acompanhamento de Gestão, exercício de 2020 e **DETERMINAR** o arquivamento do
88presente processo. **Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA**
89**SESSÃO. NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Relator**
90**Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 05421/20.** Concluso o relatório e não havendo
91interessados, o douto Procurador de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros

92deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar
93**REGULARES COM RESSALVAS** as Contas do Sr. Paulo Sergio de Araújo, Presidente da Mesa Diretora da
94Câmara Municipal de Serra Branca-PB, exercício financeiro de 2019, **DECLARAR** o atendimento integral às
95disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e **RECOMENDAR** a atual Administração da Câmara Municipal
96de Serra Branca-PB, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das
97normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões. **Relator**
98**Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 04755/20.** Concluso o relatório e
99não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o parecer dos autos. Colhido os votos,
100os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
101julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as referidas contas, **INFORMAR** à supracitada autoridade que a
102decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se
103novos acontecimentos ou achados e **ENVIAR** recomendações no sentido de que o Presidente do Parlamento
104Mirim de Pedra Lavrada/PB, Sr. José Gilson Ferreira dos Santos, não repita a mácula apontada no relatório
105dos peritos da unidade técnica deste Tribunal. **Processo TC 08954/20.** Concluso o relatório e não havendo
106interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros
107deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar
108**REGULARES COM RESSALVAS** as referidas contas, **INFORMAR** à supracitada autoridade que a decisão
109decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos
110acontecimentos ou achados e **ENVIAR** recomendações no sentido de que o Presidente do Poder Legislativo
111de São Vicente do Seridó/PB, Sr. Gilberto Luciano Bispo de Lima, não repita as máculas apontadas no
112relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal. **NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS –**
113**Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 03695/19.** Concluso o relatório, o douto
114Procurador de Contas acompanhou a Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
115decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** o procedimento
116licitatório Pregão Presencial nº 005/2019 e os contratos dele decorrentes e **DETERMINAR** o arquivamento dos
117autos. **Processo TC 04924/20.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de
118Contas acompanhou o parecer ministerial, pela irregularidade do procedimento licitatório. Colhido os votos, os
119membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar
120**IRREGULARES** o Pregão Presencial nº 02/2020 e os contratos dele decorrentes, realizados pela Prefeitura
121Municipal de Teixeira/PB, **APLICAR MULTA** pessoal ao Prefeito Municipal de Teixeira, Sr. Edmilson Alves dos
122Reis, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
123recolhimento voluntário, **DETERMINAR** à Auditoria o acompanhamento da execução contratual no Processo
124de Acompanhamento da Gestão (PAG) da Prefeitura Municipal de Teixeira, relativa ao exercício de 2020 e
125**RECOMENDAR** ao atual Mandatário Municipal de Teixeira/PB, no sentido de que não repita as falhas

126observadas nos presentes autos. **NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator**
127**Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 18203/19.** Concluso o relatório, o douto Procurador
128de Contas acompanhou o parecer ministerial, pelo arquivamento do processo. Colhido os votos, os membros
129deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **DETERMINAR** o
130arquivamento dos presentes autos, por perda de objeto. **Processo TC 13232/20.** Concluso o relatório, o douto
131Procurador de Contas seguiu as conclusões da Auditoria, pela improcedência da denúncia. Colhido os votos,
132os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
133**CONHECER** da denúncia formulada e julgá-la **IMPROCEDENTE, COMUNICAR** ao denunciante acerca da
134decisão ora proferida e **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos. **NA CLASSE “H” ATOS DE**
135**PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 02436/17, 20588/17.**
136Concluso os relatórios, o douto Procurador de Contas opinou pela concessão de registro. Colhido os votos, os
137membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em
138**JULGAR LEGAIS** os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Processo**
139**TC 02847/17.** Concluso o relatório, o douto Procurador de Contas acompanhou o parecer ministerial dos
140autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade
141com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAL** o ato concedendo-lhe o competente registro e arquivamento dos
142autos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 17987/17,**
143**10728/19, 15935/19, 18165/19, 19236/19.** Concluso os relatórios, o douto Procurador de Contas opinou pela
144concessão de registro e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
145decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos
146concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **NA CLASSE “J” RECURSOS –**
147**Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 03039/19.** Concluso o relatório e não
148havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou os termos do parecer ministerial, pelo
149conhecimento e provimento. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
150unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **CONHECER** do presente Recurso de
151Reconsideração e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se in totum os termos do aresto
152censurado. **NA CLASSE “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro**
153**Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 11499/20.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o
154douto Procurador de Contas acompanhou o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
155Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, declarar o **CUMPRIMENTO**
156do Acórdão AC1 – TC 1.197/2020, julgar **IRREGULAR** o procedimento o Pregão Presencial nº 019/2020 e o
157contrato dele decorrente, **TRASLADAR** cópia desta decisão para o Processo de Acompanhamento da Gestão
158de Mataraca (PAG – Proc. nº 0345/2020), com vistas a verificação da continuidade do cumprimento da
159decisão, **RECOMENDAR** ao gestor estrita observância as normais constitucionais e bem assim as normas

160inerentes aos procedimentos licitatórios e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em**
161**Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 14943/18.** Concluso o relatório e não havendo
162interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa e
163assinção de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em
164conformidade com o voto do Relator, **CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO** o supracitado aresto, **APLICAR**
165**MULTA** ao Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, Sr. Roberto
166Wagner Mariz Queiroga, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), **FIXAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para
167recolhimento voluntário da penalidade, **ASSINAR**, desta feita, o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que
168o Gestor do IPMJP, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, apresente a Certidão de Tempo de Contribuição -
169CTC emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e **INFORMAR** à mencionada autoridade que a
170documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o
171processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. **Processo TC 15458/19.** Concluso o relatório e
172não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela declaração do não cumprimento e
173assinção de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em
174conformidade com o voto do Relator, **CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO** o supracitado aresto por parte do
175Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, Sr. Roberto Wagner Mariz
176Queiroga, acolhendo, contudo, as justificativas da referida autoridade, **ASSINAR**, desta feita, o lapso temporal
177de 60 (sessenta) dias para que o Gestor do IPMJP, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, apresente a Certidão
178de Tempo de Contribuição - CTC emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e **INFORMAR** ao Sr.
179Roberto Wagner Mariz Queiroga, CPF n.º 162.082.424-87, que a documentação correlata deverá ser anexada
180aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação
181desta Câmara. **Processo TC 18575/19.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador
182de Contas opinou pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa e assinção de prazo. Colhido os
183votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do
184Relator, **CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO** o supracitado aresto, **APLICAR MULTA** ao Presidente do Instituto
185de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada - IPSMPL, Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa,
186no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), **FIXAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da
187penalidade, **ASSINAR**, mais uma vez, o lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o Gestor do IPSMPL, Sr.
188Marcos Alexandre Melo da Costa, apresente a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC do servidor e
189**INFORMAR** à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso
190temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. **NA**
191**CLASSE "L" DIVERSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 17744/20.**
192Concluso o relatório, o douto Procurador de Contas não se manifestou ao Referendo. Colhido os votos, os
193membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em

194**REFERENDAR** a Decisão Singular DS1 TC 0093/2020 e **ENCAMINHAR** os presentes autos à Secretaria da 1ª
195Câmara para as providências cabíveis. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a
196presente Sessão, comunicando que há 06 (seis) processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim,
197**MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor
198Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de
199Contas. TCE-PB – Sessão Remota da 1ª Câmara, 29 de outubro de 2020.

Assinado 17 de Novembro de 2020 às 12:35



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 17 de Novembro de 2020 às 10:22



Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIO

Assinado 17 de Novembro de 2020 às 12:04



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Novembro de 2020 às 11:36



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Novembro de 2020 às 11:53



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO